



ASSINADO DIGITALMENTE  
PELO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FERRUGEM**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 004/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual *“Altera o inciso I do art. 261 da Lei Complementar nº 78/2018 de 12 de dezembro de 2018, quanto à observância de distância mínima entre postos de abastecimento de combustíveis e serviços, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.



DANIEL LOVATO  
Prefeito Municipal



# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo adequar a legislação municipal de forma a conciliar a segurança da população e as demandas das atividades econômicas, neste caso específico, os postos de abastecimento de combustíveis e serviços.

Atualmente, a temática relativa à instalação de postos de abastecimento de combustíveis e serviços para veículos encontra regramento disciplinado no Código de Obras e Edificações Lei Complementar nº 78, de 12 de dezembro de 2018 -, notadamente a partir do artigo 260 e seguintes.

Destarte, é possível afirmar que a redação contida no inciso I do artigo 261 da citada legislação, a qual elenca condicionantes para a autorização da atividade supra, apenas remete o interessado/empreendedor às observância dos distanciamentos mínimos definidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, mostrando-se omissa quanto a efetiva metragem mínima a ser observada entre dois (ou mais) postos de abastecimento de combustíveis.

Desta forma, considerando que os postos de abastecimentos de combustíveis e serviços, por realizarem o armazenamento e o manuseio de combustíveis líquidos, inflamáveis e explosivos, são locais considerados de alta periculosidade. Além de combustíveis, existem também nestes locais outros produtos inflamáveis como, óleos lubrificantes, querosene engarrafada, postos de venda de gás GLP e mais recentemente muitos estabelecimentos possuem as instalações para distribuição de gás natural (GNP), dentre outros derivados.

Devido à natureza do produto armazenado, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configuram-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, pois os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar, além de apresentar riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos.

Conclui-se, portanto, que um posto de abastecimento é uma atividade diferenciada, cujo imóvel e infraestrutura recebem especial atenção para possibilitar



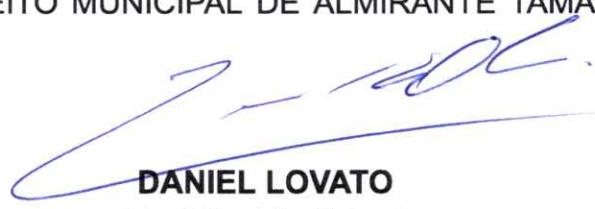
# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

*Secretaria Municipal de Governo e Gestão*

a plena utilização voltada à comercialização de combustíveis. Neste sentido, é sempre oportuno destacar que para qualquer outra atividade desenvolvida, o imóvel pode ser utilizado para outros fins, enquanto o posto, quando desativado, deixa riscos como por exemplo, tanques enterrados com resíduos de combustíveis explosivos, dentre outros, fazendo necessário um regramento para a instalação destes estabelecimentos, o que se pretende através do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DANIEL LOVATO", is overlaid on a blue curved line that spans the width of the text block above it.

**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal



APROVADO EM 17/03/2025 DISCUSSÃO  
POR 13 votos favoráveis e 11 votos contrários  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 03 / 2025

# Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Presidente

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

APROVADO EM 17/03/2025 DISCUSSÃO

POR 13 votos favoráveis e 11 votos contrários  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 03 / 2025

Presidente

“Altera o inciso I do art. 261 da Lei Complementar nº 78/2018 de 12 de dezembro de 2018, quanto à observância de distância mínima entre postos de abastecimento de combustíveis e serviços, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 261, da Lei Complementar nº 78, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 [...]

*I - somente poderão ser construídos observando a distância mínima de 800m (oitocentos metros) entre dois postos de abastecimento de combustíveis, medidos em linha reta (considerando o raio)”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 10 de março de 2025.

LEDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 11 / Março

  
**DANIEL LOVATO**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 17/03/2025 DISCUSSÃO  
POR 13 votos favoráveis e 11 votos contrários  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 03 / 2025

Presidente